

PROJETO DE LEI Nº 009/2023,

DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Projeto Aprovado

10

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 04/09/23

m

1.º Secretário

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 629/2011, DE 29/06/2011, QUE ALTERAROU A LEI Nº 612/2010, DE 17/09/2010, QUE INSTITUIU A BOLSA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO MUSICAL DOS INTEGRANTES DA BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art.1º. Altera o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 629/2011, de 29/06/2011 que alterou a Lei Nº 612/2010, de 17/09/2010 que, entre outras providencias, instituiu a bolsa de incentivo à educação musical dos integrantes da Banda de Música Santa Cecília; passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal Nº 629/2011, de 29/06/2011 - Art. 1º. (...)

“Parágrafo único. O valor do benefício mensal é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por beneficiário, reajustável na conformidade dos reajustes dos demais servidores públicos municipais.”

Parágrafo Único. O valor mensal da Bolsa de Incentivo de que trata o caput do art. é no importe de **R\$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)** por beneficiário, reajustável anualmente com base em índice geral do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º. Mantém-se inalterados todos os demais dispositivos da Lei Nº 612/2010, de 17/09/2010 que, entre outras providencias, instituiu a bolsa de incentivo à educação musical dos integrantes da Banda de Música Santa Cecília. Posto que, a alteração sobrevinda da Lei Nº 629/2011, de 29/06/2011, limitou-se à modificação do parágrafo único do artigo 1º, e à adição do parágrafo único ao artigo 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Projeto Aprovado

20

Votação

Por: unanimidade

Peixe, 05/09/23

m

1.º Secretário

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

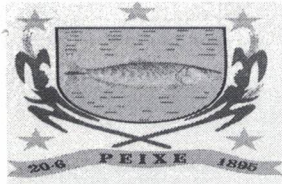
RECEBEMOS

Em 14/08/23

Câmara Municipal de Peixe-TO

Luete Nunes dos Santos

Diretora Administrativa



OF. GPM/PMPX Nº 025/2023

PEIXE-TO, 11 DE AGOSTO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa o epígrafado Projeto de Lei, que **tem como objeto a alteração do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal Nº 629/2011, de 29/06/2011 que alterou a Lei Nº 612/2010, de 17/09/2010 que, entre outras providências, instituiu a bolsa de incentivo à educação musical dos integrantes da Banda de Música Santa Cecília**, cujas cópias das respectivas Leis seguem em anexo.

Pelo que se extrai da alteração da Lei Nº 612/2010 pela Lei modificadora 629/2011, o valor da bolsa incentivo ficou engessado em R\$ 110,00 (cento e dez reais), fixado há mais de 12 anos, sem nenhuma margem de reajuste. O que, segundo as informações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os novos alunos e os veteranos que ainda continuam prestando os seus serviços de músicos junto à Banda como forma de incentivo e coordenação prática dos novatos, já se encontram desmotivados em dar continuidade à Banda Santa Cecília. Cujo Ofício Nº 073/2023/SECTUR/PMP, anexo ao presente Projeto de Lei, apresenta as razões plausíveis à alteração da epígrafada Lei 629/2011.

Eis as razões expressas no Ofício Nº 073/2023/SECTUR/PMP, que, **IPSIS LITTERIS:**

“ ... a Banda de Música Santa Cecília, seguramente, é a maior propagadora de nossa cultura musical. Ela está presente em apresentações em escolas, em apresentações públicas, nas festividades e festejos tradicionais, em desfiles e inaugurações...”

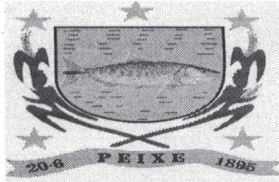
Sabemos que a nossa Banda de Música é uma de nossas maiores atrações, pois participa efetivamente desta agremiação. Significa, sobretudo, aprendizado de vida, educação cívica e formação moral de nossos jovens.

Dessa forma, pela relevância da instituição no nosso Município, devemos reunir todos os esforços possíveis no sentido de incentivar o trabalho árduo que desenvolve e o interesse dos alunos em manter a referida banda.

Com o objetivo nobre de não deixar morrer este importantíssimo traço de nossa cultura local, criado e por décadas preservado em atividade, é que solicito a alteração da Lei Nº 629/2011 de 29/06/2011, no sentido de adequar o valor do incentivo aos integrantes da Banda Santa Cecília, a realidade atual.”

Ademais, segundo o prescrito na **Lei Orgânica do Município**, em seu **Art. 8º, incisos VIII IX, XXXIII, XXXV**, compete ao Município, promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual. Inclusive, preservar e expandir o patrimônio cultural do Município. (**Art. 216, II**)

Além do que, esta mesma Lei Orgânica prescreve em seu art. 59, que entre as atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, está, inclusive, a competência de legislar sobre as



matérias que se refere a “a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e **cultural** do Município; a abertura de meios de acesso à **cultura**, à educação e à ciência; (LOM art. 59, I, “c” e “d”).

Por evidência, a matéria pretendida busca cumprir as determinações da **Constituição Federal/88**, prescritas em seu art. 215, §§ 1º/3º, posto que a cultura deve ser protegida pela poder público:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005).

Enfim, pelo que se é exposto sob o pálio da legalidade, bolsa de incentivo à educação musical dos integrantes da Banda de Música Santa Cecília deverá ser atualizada de modo compatível com a realidade atual, com previsão de reajuste anual com base em índices oficiais (INPC).

Assim, mui respeitosamente peço a atenção dos Nobres Edis para a reforma proposta, por ser do comum interesse de ambos os Poderes - o incentivo à nossa cultura mantendo a continuidade da Banda de Música Santa Cecília de nossa cidade.

Termos em que, reiterando protestos de admiração e respeito, subscrevemo-nos, mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em 14 / 08 / 23

Câmara Municipal de Peixe-TO

Ildeete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

Ofício Nº 073/2023/SECTUR/PMP.

Peixe - TO, 07 de Agosto de 2023

À SUA EXCELENCIA
SR. AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Solicita alteração da Lei Nº 629/2011 de 29/06/2011 que modificou o
Parágrafo Único da Lei 612/2011 de 17/09/2011

SENHOR PREFEITO,

Via do presente vimos, mui respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar atualização da Lei Nº 629/2011 de 29/06/2011 que modificou o Parágrafo Único da Lei 612/2011 de 17/09/2011, pelas seguintes razões:

Como é de conhecimento da Administração Municipal, a Lei 612/2010 de 17 de setembro de 2010 que "Institui Bolsa de incentivo à educação dos integrantes da Banda de Música Santa Cecília, em seu Parágrafo Único, fixara o valor mensal do incentivo em 20% do salário mínimo. O que foi posteriormente alterado pela Lei 629/2011 de 29/06/2011, fixando o valor para R\$110,00 (Cento e dez reais) por beneficiário, reajustável na conformidade dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Ocorre que, com essa modificação fixa de R\$ 110,00, o incentivo se encontra hoje, muito abaixo dos 20 % do salário mínimo. Visto que, do ano de 2.011 até os dias atuais, não houve nenhum reajuste de salário aos servidores públicos municipais, que embora defasados não recebem abaixo do salário mínimo. Enquanto que a bolsa de incentivo à educação dos integrantes da Banda de Música Santa Cecília permanece estagnada nos R\$ 110,00.

Com isso, os novos alunos e os veteranos que ainda continuam prestando os seus serviços de músicos junto à Banda como forma de incentivo e coordenação prática dos novatos, já se encontram desmotivados a continuar.

É relevante pontuar que a Banda de Música Santa Cecília, seguramente, é a maior propagadora de nossa cultura musical. Ela está presente em apresentações em escolas, em apresentações públicas, nas festividades e festejos tradicionais, em desfiles e inaugurações,

....
Sabemos que a nossa Banda de Música é uma de nossa maiores atrações, pois participa efetivamente desta agremiação. Significa, sobretudo, aprendizado de vida, educação cívica e formação moral de nossos jovens.

Dessa forma, pela relevância da instituição no nosso Município, devemos reunir todos os esforços possíveis no sentido de incentivar o trabalho árduo que desenvolve e o interesse dos alunos em manter a referida banda.

Com o objetivo nobre de não deixar morrer este importantíssimo traço de nossa cultura local, criado e por décadas preservado em atividade, é que solicito a alteração da Lei Nº



Secretaria Municipal de
**Cultura
e Turismo**

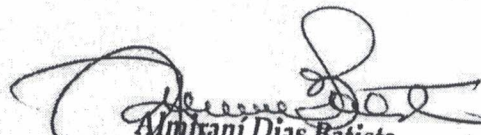
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO
GESTÃO 2021/2024**

**Prefeitura Municipal de
PEIXE-TO**
UM RIO DE OPORTUNIDADES PARA TODOS
2021 / 2024

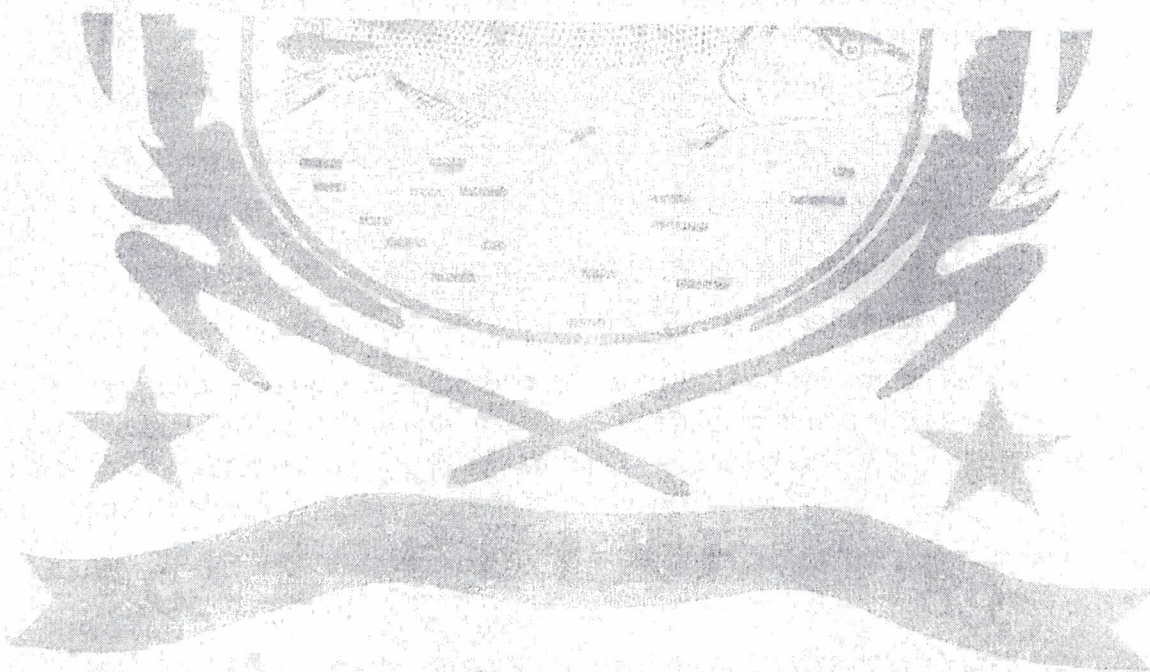
629/2011 de 29/06/2011, no sentido de adequar o valor do incentivo aos integrantes da Banda Santa Cecília, a realidade atual.

Enfim, reiterando protestos de admiração e respeito, espero pelo pronto atendimento.

Atenciosamente,


Almirani Dias Batista
Secretária Mun. de Cultura e Turismo
Decreto nº 055/2023

ALMIRANI DIAS BATISTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Decreto Nº55/2023



LEI Nº 0612/2010 DE
PEIXE, 17 de setembro de 2010.

**"INSTITUI BOLSA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO MUSICAL DOS
INTEGRANTES DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL "SANTA
CECÍLIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado de Tocantins, Senhora NEILA PEREIRA DOS SANTOS,
no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, **faz saber** que a Câmara Municipal
APROVOU e ela **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a bolsa de incentivo à educação musical destinada a atender crianças e
adolescentes de baixa renda admitidas na Banda de Música do Município de Peixe.

Parágrafo único. O valor do benefício mensal é de 20% do salário mínimo.

Art. 2º Para fazer jus ao incentivo instituído neste artigo o beneficiário deverá:

I - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino;

I - ter frequência escolar de no mínimo 90% (noventa por cento);

II - ter rendimento escolar de no mínimo 70% (setenta por cento).

Art. 3º A execução do programa de educação musical aos beneficiários desta Lei caberá à
Escola de Música "Tenente Regino", em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência
Social, Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Públicas Municipais e Estaduais nas
quais estejam inseridos os respectivos beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de previsão
orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre os critérios a serem adotados para a
aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins em 17 de
setembro de 2010.**

Neila Pereira dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 629/2011
PEIXE, 29 DE JUNHO DE 2011

"Altera a Lei Nº 612/2010, de 17/09/2010 para modificar o parágrafo único do artigo 1º, acrescentar o parágrafo único ao artigo 2º, da e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado de Tocantins, Senhora NEILA PEREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, **faz saber** que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 612/2010, de 17/09/2010, que instituiu a Bolsa de Incentivo à Educação Musical dos Integrantes da Banda de Música Santa Cecília, **modificando o parágrafo único do artigo 1º, acrescentando parágrafo único ao artigo 2º**, mantendo inalterados os demais artigos.

Art. 1º

Parágrafo único. O valor do benefício mensal é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por beneficiário, reajustável na conformidade dos reajustes dos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º

I -

I -

II -

Parágrafo Único. O benefício descrito no parágrafo único do artigo primeiro é estendido aos demais Membros da Banda de Música Santa Cecília que, ao atingirem a maioridade e/ou concluído o Curso de Ensino Médio permanecerem em atividades normais da Banda.

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, para pagamento, a partir de 1º de abril de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de junho de 2011.

Neila Pereira dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 013/2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 009/2023 de 11 de Agosto de 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 009/2023 de 11 de Agosto de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual **“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 629/2011, DE 29/06/2011, QUE ALTEROU A LEI N. 612/2010, DE 17/09/2010, QUE INSTITUIU A BOLSA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO MUSICAL DOS INTEGRANTES DA BANDA DE MUSICA SANTA CECÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 009/2023, de 11 de Agosto de 2023 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo tem como finalidade Alterar o Parágrafo Único Do Art. 1º Da Lei Municipal N. 629/2011, De 29/06/2011, que Alterou A Lei N. 612/2010, de 17/09/2010, que Instituiu a Bolsa De Incentivo À Educação Musical Dos Integrantes Da Banda De Música Santa Cecília, dispondo que o novo valor da Bolsa será de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com os dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria em apreço e recomenda ao Plenário a sua **APROVAÇÃO**.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

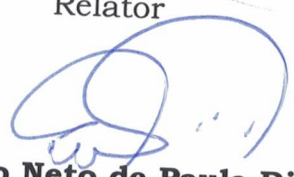
Parecer Aprovado
Por unanimidade Votação
Peixe, 09/08/23



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 31 dias do mês de agosto de 2023.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Unânime Votação
por unanimidade
Peixe, 04 / 09 / 23

1º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 013/2023
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 009/2023 de 11 de Agosto de 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei Nº 009/2023 de 11 de Agosto de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual **"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 629/2011, DE 29/06/2011, QUE ALTEROU A LEI N. 612/2010, DE 17/09/2010, QUE INSTITUIU A BOLSA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO MUSICAL DOS INTEGRANTES DA BANDA DE MUSICA SANTA CECÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento reuniram-se para apreciação do Projeto de Lei Nº 009/2023 de 11 de Agosto de 2023, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que manifestou-se pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

Da análise do Projeto de Lei em epígrafe, extrai-se que o mesmo tem como finalidade Alterar o Parágrafo Único Do Art. 1º Da Lei Municipal N. 629/2011, De 29/06/2011, que Alterou A Lei N. 612/2010, de 17/09/2010, que Instituiu a Bolsa De Incentivo À Educação Musical Dos Integrantes Da Banda De Musica Santa Cecília, dispondo que o novo valor da Bolsa será de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Após reunião e discussão sobre a matéria em apreço, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, concluíram que o Projeto de Lei em epígrafe atende ao interesse público e a observância orçamentária, razão pela qual apresenta Parecer Favorável a aprovação da matéria.

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 04/09/23
1º Secretário

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 05/09/23
1º Secretário

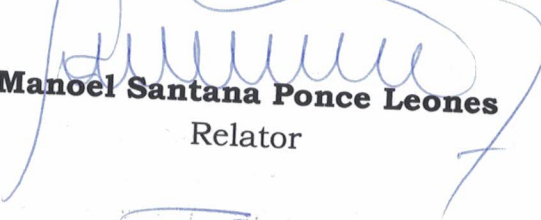


Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à matéria em apreço e recomenda ao plenária a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 009/2023.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 04 / 09 / 23

1º Secretário

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 05 / 09 / 23

1º Secretário